



## NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 020

<b>Tema:</b>	Cadastro Ambiental Rural		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	4	<b>Aprovação:</b>	
		<b>Vigência:</b>	

### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos de solicitação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), além de retificação, análise, emissão e encerramento do título CAR.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013.
- 3.2 Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.
- 3.3 Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.
- 3.4 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 19 de agosto de 2015.
- 3.6 Instrução Normativa MMA nº 002, de 5 de maio de 2014.
- 3.7 Instrução Normativa Idaf nº 002, de 9 de abril de 2025.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Cadastro Ambiental Rural** – registro público eletrônico, de âmbito nacional,



obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

4.2 **Código do empreendimento** – código de cadastro da propriedade/posse rural no Simlam.

4.3 **E-Docs** – sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.4 **Empreendimento** – denominação dada à propriedade/posse rural no Simlam.

4.5 **Inscrição no CAR** – etapa inicial do CAR, de caráter declaratório, na qual o proprietário/possuidor rural ou responsável técnico cadastra os dados de comprovação de propriedade e/ou posse rural e as informações georreferenciadas do perímetro do imóvel e das áreas de interesse social e de utilidade pública, indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais.

4.6 **Recibo de inscrição no CAR** – comprovante de inscrição no CAR, emitido pelo Sicar após integração das informações do Simlam. Representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no CAR e garante o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012 no que diz respeito à inscrição no cadastro e ao acesso ao crédito agrícola com as instituições financeiras. O recibo não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações cabíveis para o exercício da atividade econômica no imóvel.

**Requerimento de CAR** – documento de requerimento elaborado no módulo institucional (requerimento padrão) ou no módulo credenciado (requerimento digital) do Simlam, devidamente assinado pelo proprietário/possuidor rural e respectivo responsável técnico (se houver), que possibilita o cadastro das informações da propriedade e a emissão da solicitação de inscrição no CAR e do título CAR.

4.7 **Sicar** – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; base de dados federal do CAR, que integra informações de todos os estados.

4.8 **Simlam** – Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o



sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, com o objetivo de auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.

**4.9 Solicitação de inscrição no CAR** – documento de inscrição no CAR, emitido no Simlam e integrado ao Sicar.

**4.10 Título CAR** – documento emitido no Simlam, pelo Idaf, após análise dos dados declarados na inscrição no CAR, contendo as informações, os passivos ambientais e a área de reserva legal da propriedade/posse rural aprovados, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

**4.11 Validação do CAR** – etapa realizada pelo Idaf, na qual as informações declaradas no CAR são verificadas e confirmadas com base em documentos apresentados e dados georreferenciados, assegurando a precisão e conformidade com a legislação ambiental vigente.

---

---

## **5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

---

---

5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).

5.2 Subgerência de Regularização Ambiental (SREG).

5.3 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

---

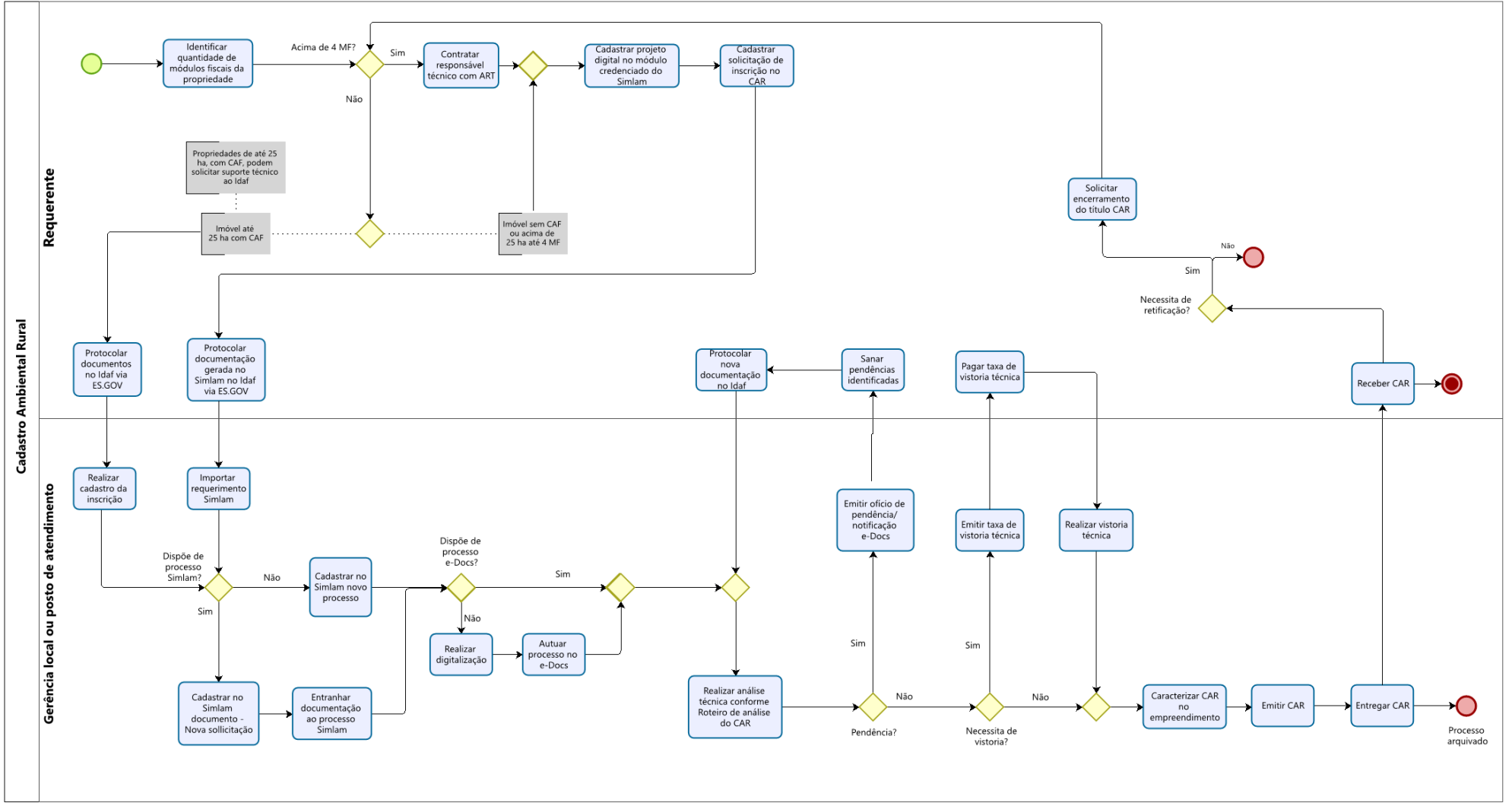
---

## **6. PROCEDIMENTOS**

---

---

6.1 Fluxograma dos procedimentos para CAR:





## 6.2 Para solicitar a inscrição no CAR:

6.2.1 Propriedades de até 25 hectares (ha), com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), podem optar pelo suporte técnico de inscrição no CAR, realizado pelo Idaf.

6.2.2 Propriedades acima de 25 ha até 4 módulos fiscais (MF), não precisam apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART).

6.2.3 Propriedades acima de 4 MF devem, obrigatoriamente, contratar um responsável técnico para realizar a inscrição no CAR com ART.

## 6.3 Documentos necessários, conforme roteiro orientativo Simlam nº 59:

6.3.1 Requerimento padrão (requerimento digital elaborado diretamente no módulo credenciado do Simlam);

6.3.2 Croqui da atividade (as instruções para elaboração estão detalhadas no manual de elaboração do projeto geográfico, disponível no módulo público do Simlam);

6.3.3 Solicitação de inscrição no CAR válida (documento emitido pelo Simlam com base na solicitação de inscrição para o Sicar);

6.3.4 Escritura pública registrada, para imóvel legítimo;

6.3.5 Certidão atualizada do imóvel, para escrituras com mais de 5 anos;

6.3.6 Comprovante de titularidade do imóvel, para o caso de posse;

6.3.7 CPF e documento de identidade do proprietário;

6.3.8 CNPJ e contrato social completo e atualizado, para pessoa jurídica;

6.3.9 Procuração, quando o interessado for representado por terceiro;

6.3.10 CPF e documento de identidade do procurador, quando o interessado for representado por terceiro;

6.3.11 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

6.3.12 ART definitiva do projeto geográfico, para propriedades com área maior do que 4 MF.

6.4 Os requerentes previstos no item 6.2.1 desta Norma de Procedimento devem enviar a documentação on-line, através do preenchimento do requerimento **Solicitação de Inscrição de CAR**, pelo Portal ES.Gov (ver mais informações no



item 7.2 desta norma) ou pelo sistema e-Docs, em formulário e-Flow.

6.4.1 O Idaf realizará a solicitação de inscrição no CAR e encaminhará cópia da autuação do processo ao requerente.

6.4.2 O requerente, de posse da solicitação de inscrição no CAR e do recibo do CAR, deverá aguardar a análise e posterior validação dos dados informados.

6.5 Os requerentes previstos no item 6.2.2 e 6.2.3 desta norma devem elaborar o projeto digital no módulo credenciado do Simlam, enviando o requerimento digital e o projeto geográfico para o Idaf, via Simlam, e cadastrar uma solicitação de inscrição no CAR, conforme Manual de Procedimentos do credenciado, disponível no módulo público do Simlam.

6.6 Após a solicitação de inscrição no CAR estar na situação válida, devidamente integrada ao Sicar, e com o recibo de inscrição no CAR gerado, o requerente deverá preencher o requerimento “Solicitação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)” ([https://portal.es.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/cadastro-ambiental-rural-\(car\)](https://portal.es.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/cadastro-ambiental-rural-(car))) – disponível também no e-Docs, em Formulário do e-Flow –, anexando os documentos necessários. Esse procedimento gerará automaticamente um encaminhamento no e-Docs para a gerência local ou o posto de atendimento responsável, e um número de protocolo para o requerente.

6.7 Após receber a solicitação, antes de realizar a inscrição no CAR, o servidor do Idaf deverá consultar a existência de um código de empreendimento para a propriedade no Simlam e, caso haja, realizar a vinculação no requerimento digital.

6.8 O título CAR e a solicitação de inscrição no CAR apresentam o número do empreendimento; em caso de dúvida, acesse o módulo público do Simlam.

6.9 De posse da documentação listada no Roteiro Orientativo Simlam nº 59, caberá ao servidor do Idaf a abertura do processo/documento no Simlam e processo digital no e-Docs. A autuação no e-Docs deve ser realizada da seguinte forma:  
a) Para nomenclatura do processo, padronizar: Processo técnico Simlam nº XXXX/XXXX, código do empreendimento nº XXXXXX. b) Classe do processo: 162.3 – Processos de reserva legal/Cadastro Ambiental Rural. c) Interessado: Requerente e Idaf. Havendo processo físico referente ao CAR do imóvel, este



- deverá ser integralmente digitalizado em um único arquivo e ser convertido em processo e- Docs, que, por sua vez, será continuado em formato digital. A digitalização dos processos deverá seguir a Instrução Normativa Idaf nº 002, de 9 de abril de 2025, ou outra que venha a substituí-la.
- 6.10 Imediatamente após o recebimento da documentação, o Idaf deverá realizar a importação do requerimento no módulo institucional do Simlam e gerar novo documento ou processo, conforme o caso.
- 6.11 Cada imóvel deve apresentar um único processo florestal. Portanto, caso já exista procedimento administrativo florestal (CAR, Autorização de Exploração Florestal, Autorização de Queima Controlada, Informação de Corte, Diretriz Florestal) para a propriedade, o novo requerimento deverá ser vinculado ao código do empreendimento existente e dar origem a um documento do tipo “Requerimento (nova solicitação)”, que deverá ser juntado ao processo digital existente.
- 6.12 Após análise técnica da documentação e do croqui do imóvel apresentados, se constatadas inconsistências, o servidor do Idaf deverá informar oficialmente o interessado, via ofício de pendência.
- 6.13 Se não constatadas pendências ou, ainda, se as pendências identificadas forem devidamente sanadas no prazo concedido no ofício previsto no item 6.13 desta norma, o Idaf deverá avaliar a necessidade de vistoria técnica, que deve ser realizada apenas nos casos em que não for possível analisar a situação ambiental do imóvel por meio de fotografias e imagens aéreas disponíveis.
- 6.14 Caso seja identificada a necessidade de vistoria, deverá ser emitida a taxa de vistoria técnica para pagamento e encaminhada ao requerente via notificação e-Docs. Após apresentado o comprovante de pagamento da referida taxa, o processo deverá ser encaminhado para vistoria técnica.
- 6.15 Após a realização da vistoria técnica, ou se ela tiver sido dispensada, deverá ser procedida a caracterização do CAR no cadastro do empreendimento, no módulo institucional do Simlam – momento em que deverão ser lançadas as informações da propriedade identificadas na análise (principalmente no que se refere à reserva legal, à situação do imóvel em 2008 e às alterações ocorridas na área do imóvel antes e após 22 de julho de 2008).
- 6.16 Após a caracterização da atividade no sistema, o servidor responsável pela análise emitirá o título CAR.



6.17 O arquivo PDF do título, para simples conferência, deverá ser revisado antes de alterar a situação do documento. Se todas as informações estiverem corretas, o título deverá ser emitido, assinado pelo servidor emitente e pelo proprietário, digitalmente, via e-Docs.

6.18 Caso seja necessário alterar as informações de cadastro, deve ser feita uma retificação.

**6.18.1 Se o empreendimento tem somente solicitação de inscrição no CAR:**

6.18.1.1 O requerente deverá elaborar um novo projeto digital no módulo credenciado do Simlam, enviando o requerimento digital e o projeto geográfico para o Idaf, via Simlam, vinculando ao número de empreendimento da propriedade e cadastrando uma solicitação de inscrição no CAR, conforme manual de procedimentos do credenciado, disponível no módulo público do Simlam.

6.18.1.2 Após a solicitação de inscrição no CAR estar na situação válida, devidamente integrada ao Sicar e com o recibo de inscrição no CAR gerado, o requerente deverá preencher o requerimento “Retificação do CAR” (<https://portal.es.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/car-retificacao-de-dados>) – disponível também no e-Docs, em Formulário do e-Flow –, anexando os documentos conforme a alteração realizada. Esse procedimento gerará automaticamente um encaminhamento no e-Docs para a gerência local ou o posto de atendimento responsável, e um número de protocolo para o requerente.

6.19 Retorna-se ao item 6.9 desta norma.

**6.20 Se o empreendimento dispõe de título CAR emitido:**

6.20.1 O responsável pelo imóvel (proprietário ou procurador) deve solicitar à gerência local ou ao posto de atendimento o encerramento do referido título. A solicitação de encerramento do título deverá ser feita pelo formulário “Encerramento de título CAR” (<https://portal.es.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/car-encerramento-de-titulo>) – disponível também no e-Docs, em



Formulário do e-Flow. Esse procedimento gerará automaticamente um encaminhamento no sistema e-Docs para a gerência local ou o posto de atendimento responsável, além de um número para o requerente.

6.20.2 Posteriormente ao encerramento, retorna-se, então, ao item 6.18.1 desta norma.

6.21 Se for necessário complementar a documentação da solicitação de inscrição no CAR ou da retificação, o Idaf disponibiliza três tipos de declarações, disponíveis no Portal ES.gov, no E-Docs em Formulário do E-Flow, e no link <https://idaf.es.gov.br/formularios>

6.21.1 Declaração 1 – A propriedade não teve qualquer tipo de alteração de tamanho da área após 22/07/2008.

6.21.2 Declaração 2 – A área declarada no projeto geográfico é a área correta, diferentemente do documento de titularidade.

6.21.3 Declaração 3 – Não houve qualquer tipo de alteração de dominialidade, titularidade e averbações desde a data da última atualização da escritura.

---

---

## 7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

7.1 A cobrança de taxa de vistoria técnica é dispensada para imóveis rurais de agricultura familiar com área de até 25 hectares, conforme item 3.1.3 do quadro IV, da Lei Estadual nº 7.001/2001.

7.2 Os requerimentos e declarações estão disponíveis no Portal ES.Gov (<https://portal.es.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos> > digite “CAR” e acesse conforme o serviço de interesse) e também na plataforma e-Docs, em Formulário do e-Flow.

7.3 O Roteiro Orientativo nº 59 está disponível no módulo público do Simlam (<http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/documentacao-para-requerimentos>).

---

---

## 8. ANEXOS

---

---



---

---

## 9. ASSINATURAS

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Carina K. Valois Borges Ramos</b> Fiscal Estadual Agropecuária	
<b>APROVAÇÃO</b>	
<b>João Marcos Augusto Chipolesch</b> Subgerente de Regularização Ambiental	<b>Jésus Fernando Miranda Barbosa</b> Gerente de Licenciamento e Controle Florestal
<b>Leonardo Cunha Monteiro</b> Diretor-Geral	<b>Eduardo Chagas</b> Diretor técnico

<b>HISTÓRICO DE VERSÕES</b>	
VERSÃO 1	10/06/2021
VERSÃO 2	08/07/2022
VERSÃO 3	24/09/2024
VERSÃO 4	16/09/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS**

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO  
SREG - IDAF - GOVES  
assinado em 16/09/2025 17:00:05 -03:00

**JOÃO MARCOS AUGUSTO CHIPOLESCH**

SUBGERENTE  
SREG - IDAF - GOVES  
assinado em 17/09/2025 09:12:35 -03:00

**JÉSIUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA**

PRESIDENTE (JIAPI - GELCOF)  
GELCOF - IDAF - GOVES  
assinado em 17/09/2025 17:16:08 -03:00

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

DIRETOR GERAL  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 19/09/2025 15:57:12 -03:00

**EDUARDO CHAGAS**

DIRETOR SETORIAL  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 19/09/2025 15:19:19 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 15:57:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SREG - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSGRF1>